



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2015.09.1.024084-7**

No dia 02/11/2015, aproximadamente entre 21h e 21h30, na 1ª Avenida Sul, pista sentido oeste/leste, (...), Via Pública, Samambaia/DF, [a acusada], agindo com vontade livre e consciente, estando com concentração de álcool por litro de ar expelido pelos pulmões na proporção de 0,69 mg/L, acima, portanto, do limite legal para fins penais, dirigiu o veículo automotor Fiat/Uno, cor vermelha, placa (...), no sentido oposto ao regulamentar de tráfego, vindo a colidir com o veículo GM/Corsa, cor prata, placa (...), com reflexos de danos em outros veículos, e causando lesões corporais [nas vítimas]. Ato contínuo, [a acusada], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Após a colisão do veículo da acusada (Fiat/Uno) com o GM/Corsa, este último rodou na pista e gerou impactos nos veículos Kia/Soul, cor preta, placa (...), e GM/Celta, cor vermelha, placa (...), que seguiam próximos ao local dos fatos.

As lesões corporais culposas na direção de veículo automotor (por três vezes) restaram comprovadas por meio de laudo de exame de corpo de delito das vítimas (...) (fls.117/118), (...) (fls.125/126) e (...) (fls.70/71). No local da colisão, a acusada apresentava sinais evidentes de embriaguez alcoólica e ali realizou o teste de alcoolemia, que resultou positivo.

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada dirigiu-se [à vítima], ofendendo-a na presença de várias pessoas com os seguintes xingamentos: “*sua macaca, seu urubu, sai daqui que eu vou te bater*”.

Assim agindo, a acusada (...) incorreu nas penas dos arts. 303, *caput*, (por três vezes) e 306, ambos da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, de julho de 2018.